



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

LEI Nº 2083/2018.
De 08 de março de 2018.

| |
|---|
| Publicação |
| A Lei Nº <u>2083/18</u> de <u>08</u> de <u>03</u> de <u>2018</u> foi publicado nesta data. Em <u>08</u> de <u>03</u> de <u>2018</u> |
| Assinatura do Responsável |

= Dispõe sobre o programa "Em dia com General Câmara", e dá outras providências.=

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art.1º - Fica instituído o Programa "Em Dia com General Câmara", destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários municipais, devidos por pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos e demais dívidas administradas pela Secretaria de Finanças e/ou Assessoria Jurídicas do Município, com vencimento até a data de 31.12.2017, inscritos ou não, em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art.2º - O ingresso no Programa "Em dia com General Câmara", dar-se-á por opção escrita da pessoa física ou jurídica devedora, que assim fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de seus débitos fiscais,

§ 1º - A opção deverá ser formalizada até 31.12.2018, através do termo padrão de parcelamento.

§ 2º - Os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica que manifestar a sua opção nos termos do parágrafo anterior serão consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no programa.

§ 3º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável inscrito ou não, inclusive aos acréscimos legais a multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da Legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º - Poderão ser incluídos no Programa "Em Dia com General Câmara", os parcelamentos de dívida ativa não quitada, sendo excluído o parcelamento existente, consolidado a dívida, atualizada o valor das





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

parcelas pagas e, sendo o valor considerado parcela do novo parcelamento.

§ 5º - Os débitos poderão ser quitados conforme consta.

- I - Pagamento em até 06 vezes está dispensado dos acréscimos de multas e juros;
- II - De 07 a 24 vezes com 75% de desconto no valor das multas e juros;
- III - De 25 a 60 vezes com 50% de desconto no valor das multas e juros;

§ 6º - Os débitos referentes à "Habilitação População" poderão ser parcelados na forma do parágrafo anterior ou em até 156 vezes com descontos de 30% no valor das multas e juros;

§ 7º - A primeira parcela deverá ser paga no momento da assinatura do termo de adesão do Programa "Em Dia com General Câmara"

§ 8º - O valor da parcela, para fins do disposto no § 5º, não poderá ser inferior à R\$65,00 (sessenta e cinco reais); sendo que as parcelas serão fixas, sem reajustes ou correção de qualquer natureza.

Art.3º - A opção pelo Programa "Em Dia com General Câmara", significará para o optante a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos no art.2º, com a renúncia das impugnações administrativas pendentes de decisão e dos embargos opostos em processos de execução fiscal ainda não julgados definitivamente.

Parágrafo Único: A opção pelo programa interromperá a prescrição, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º - Com ingresso do Programa "Em Dia com General Câmara", e o cumprimento de suas prestações mensais por parte do devedor, os seus créditos tributários e não tributários que eventualmente sejam objeto de execução fiscal ficarão com sua exigibilidade suspensa.

Art. 5º - A pessoa física ou jurídica optante pelo Programa "Em Dia com General Câmara", será dele automaticamente excluída nas seguintes hipóteses:

I - Não cumpra o pactuado;

II - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992

Parágrafo único: A exclusão da pessoa física ou jurídica do Programa "Em Dia com General Câmara", implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

Art. 6º - A Assessoria Jurídica do Município providenciará petição de suspensão de todos os processos de execução fiscal, pelo período de vigência do Programa "Em Dia com General Câmara".

Art. 7º - As pessoas jurídicas, optantes pelo Programa "Em Dia com General Câmara", poderão participar dos processos licitatórios.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3

Art. 8º - Os optantes Programa "Em Dia com General Câmara" somente poderão aderir ao programa por uma única vez.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 08 de março de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE – SE

NATALIA DA SILVA MENTZ
Diretora de Administração